



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 13 de junho de 2025.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 231/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 56/2025

Autoria: Poder Executivo (Eleazar Ferreira Lopes)

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.266/2021, possibilitando a transferência dos feriados de São Sebastião e São Benedito e de Emancipação Política para a primeira segunda-feira após os festejos.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 056/2025 QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.266/2021, POSSIBILITANDO TRANSFERÊNCIA DOS FERIADOS DE SÃO SEBASTIÃO E SÃO BENEDITO E DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA PARA A PRIMEIRA SEGUNDA-FEIRA APÓS OS FESTEJOS.”





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Altera a Lei Municipal nº 1.266/2021, Possibilitando a Transferência dos Feriados de São Sebastião e São Benedito e de Emancipação Política para a Primeira Segunda-feira Após os Festejos.”

Pretende o autor do Projeto, alterar a Lei Municipal nº 1.266/2021, possibilitando a transferência dos feriados de São Sebastião e São Benedito e de Emancipação Política para a primeira segunda-feira após os festejos. Justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 020/2025:

“Temos a grata satisfação de encaminhar, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 1.266/2021, possibilitando a transferência dos feriados de São Sebastião e São Benedito e de Emancipação Política para a primeira segunda-feira após os festejos.”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a transferência dos feriados municipais de São Sebastião, São Benedito e da Emancipação Política de Fundão/ES para a primeira segunda-feira subsequente aos respectivos festejos.

Essa medida visa promover maior organização social, fomentar o turismo local e otimizar os efeitos econômicos e sociais dessas datas comemorativas.

Historicamente, os festejos em homenagem a São Sebastião e São Benedito, além da celebração da Emancipação Política do município, têm grande relevância cultural, religiosa e histórica para a população de Fundão. Tais eventos reúnem moradores e visitantes, movimentando significativamente a economia local, especialmente nos setores de comércio, alimentação e hospedagem.

Contudo, quando esses feriados ocorrem em dias úteis distintos, como terças, quartas ou quintas-feiras observa-se uma quebra na rotina administrativa e produtiva, tanto no serviço público quanto na iniciativa privada, sem que se aproveite integralmente o potencial turístico e econômico que a junção de feriado e final de semana pode proporcionar.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além disso, a transferência do feriado para o primeiro dia útil após os festejos proporcionará aos nossos munícipes oportunidade de participar ativamente de todos os dias dos festejos.

Diante disso, contamos com o apoio desta Câmara Municipal, para aprovação do incluso projeto de lei.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - **criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;**

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Temos ainda, que, conforme disciplinado no Título I, Capítulo II que trata Das Votações, Das deliberações do Plenário da Câmara Municipal de Fundão, nesta proposição será tomada por maioria simples de votos, conforme disposto no, inciso III, do Regimento da Câmara, onde temos que:

Art. 188 Dependem do **voto favorável**:

I - de dois terços dos membros da Câmara:

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- c) contratação de empréstimos;
- d) denominação de logradouros públicos;
- e) título de honraria;

II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração de:

- a) leis complementares;
- b) leis delegadas;
- c) Código Tributário do Município;
- d) Código de Obras;
- e) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- f) Código de posturas;
- g) regime jurídico único dos servidores municipais;
- h) lei instituidora da guarda municipal;
- i) outras leis de caráter estrutural.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - da maioria simples dos membros da Câmara, na forma do art. 188, § 4º, autorização para:

- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de direito de uso de bens imóveis;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

(destaque meu)

A Lei Ordinária é aprovada por maioria simples de votos, e o quórum de aprovação exige número de votos favoráveis maior que a metade da composição do colegiado da Câmara Municipal, conforme disposto no Art. 47 da Constituição Federal de 1988.

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão, pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 056/2025, que “Altera a Lei Municipal nº 1.266/2021, Possibilitando a Transferência dos Feriados de São Sebastião e São Benedito e de Emancipação Política para a Primeira Segunda-Feira Após os Festejos”, recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões: Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação, Saúde, Assistência e dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão-ES, 13 de junho de 2025.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

OAB/ES 7289

Matrícula 0140-0

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

